

**SOCIEDADE BRASILEIRA DE URBANISMO (SBU)**

**CNPJ: 05.750.975/0001-50**

**ESTATUTO SOCIAL**

**TÍTULO 1**

**Da Denominação, Natureza e Finalidade**

**Capítulo I**

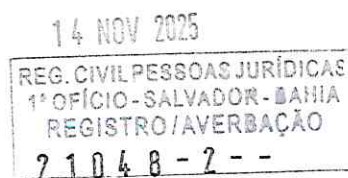
**Da Denominação, Sede e Natureza**

Art. 1º. A Sociedade Brasileira de Urbanismo, a seguir denominada pela sigla SBU, é uma Entidade Profissional, de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, inscrita no CNPJ nº 05.750.975/0001-50 e regida pelo presente Estatuto e pelas demais legislações vigentes que lhe forem aplicadas, com sede na Travessa da Ajuda (calçadão Rua Chile), nº 1, Ed. Martins Catharino, 2º andar, Centro Histórico, Salvador/BA, CEP 40.026-038 possuindo foro na cidade de Salvador, Estado da Bahia, e representa todos os profissionais Urbanistas vinculados ao Sistema CONFEA/CREA residentes e domiciliados no país.

§1º. O quadro de associados efetivos da SBU é composto exclusivamente por profissionais Urbanistas vinculados ao Sistema CONFEA/CREA.

§2º. A escolha dos representantes da SBU no plenário do CREA-BA será efetivada por meio de eleição em Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária da Entidade, conforme determina o art. 18 da Resolução CONFEA nº 1.144/2024 ou por critério de Resolução congênere que vier a substituí-la.

§3º. A SBU poderá celebrar contratos, convênios e instrumentos congêneres com órgãos públicos ou entidades privadas, inclusive termos de colaboração, fomento ou acordos de cooperação, conforme o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014 e nas demais legislações aplicáveis.



Art. 2º. A SBU é isenta de quaisquer preconceitos ou discriminações relativas à cor, raça, sexo biológico, identidade de gênero, orientação sexual, religião, classe social, concepção político-partidária ou filosófica e nacionalidade em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.

Art. 3º. A SBU é uma Entidade Profissional de âmbito estadual que representa todos os Urbanistas, residentes e domiciliados no território nacional.

Parágrafo único. A SBU poderá criar núcleos regionais, representações e escritórios locais em qualquer parte do território nacional.

## **Capítulo II**

### **Do Profissional Urbanista**

Art. 4º. O Urbanista é o profissional que faz Urbanismo, ou seja, é responsável por planejar, organizar e gerenciar o uso e a ocupação do solo nas cidades, buscando soluções para o crescimento urbano de maneira sustentável e eficiente, considerando aspectos físico-territoriais, ambientais, sociais, culturais e econômicos.

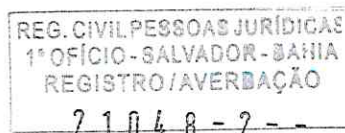
§1º. O Urbanista atua em diversas áreas do planejamento e gestão urbano-territorial, incluindo ordenamento do uso e ocupação do solo, meio ambiente, transporte/mobilidade, habitação, saneamento, infraestrutura, geotecnologias, além de pesquisa e desenvolvimento técnico-científico, sempre tendo como premissa melhorar a qualidade de vida nas cidades.

§2º. O Urbanista desempenha um papel importante na interlocução com a sociedade, promovendo a participação social e mediação nos processos de planejamento, gestão pública e ordenamento territorial.

§3º. Uma das principais atribuições do Urbanista é a elaboração do Plano Diretor e dos planos setoriais e normas urbanísticas complementares, nas quais são regulamentados os instrumentos essenciais para a execução da política de desenvolvimento e expansão urbana dos municípios no Brasil.

§4º. O exercício profissional do Urbanista e a atuação da SBU observam as disposições da

14 NOV 2025



Política Urbana estabelecidas no inciso VIII do art. 30 e nos arts. 182 e 183 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), com ênfase na função social da cidade e da propriedade, no direito à moradia e no planejamento participativo.

Art. 5º. A profissão do Urbanista é vinculada ao Sistema CONFEA/CREA, regulamentada através do art. 21 da Resolução nº 218/1973 do CONFEA, dos arts. 16 e 17 do Decreto-Lei nº 8.620/1946 e da Decisão Normativa nº 104/2014 do CONFEA, que dispõem sobre as atribuições civis do profissional Urbanista.

Parágrafo único. As atribuições profissionais do Urbanista poderão ser revistas a qualquer tempo em Resolução/Legislação congênere que vier substituir as normas vigentes.

### **Capítulo III**

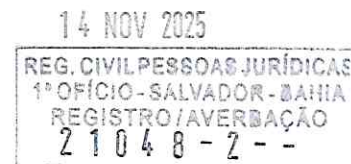
#### **Da Finalidade e Objetivos**

Art. 6º. A SBU tem como missão promover o desenvolvimento do Urbanismo enquanto campo autônomo do saber geral, além de desenvolver o grau de cultura técnico-científico de seus membros e realizar eventos e atividades que visem o reconhecimento, progresso e o aperfeiçoamento dos Urbanistas, tendo a faculdade de promover congressos, conferências, palestras, seminários, cursos e atividades diversas que for de interesse dos seus associados.

Parágrafo único. A SBU reconhece como fundamento orientador de sua missão a Política Urbana instituída nos arts. 182 e 183 da Constituição Federal e regulamentados pela Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), atuando para sua efetiva implementação nos municípios brasileiros.

Art. 7º. São objetivos gerais da SBU:

- I. Fomentar o campo de atuação profissional para abrir mercado de trabalho para os profissionais Urbanistas, tanto no setor público quanto no privado;
- II. Servir de foro para o debate do Urbanismo e dos problemas urbanos;
- III. Servir de foro para discussão da regulamentação da profissão de Urbanista e aperfeiçoamento das suas atribuições profissionais;
- IV. Articular profissionais de distintas formações no campo técnico-científico do





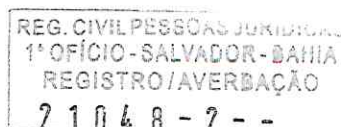
Urbanismo;

- V. Potencializar os estudos relacionados com o Urbanismo em todos os seus aspectos em âmbito municipal, estadual, nacional e internacional;
- VI. Desenvolver projetos de iniciativa própria ou em parceria com os diversos setores e organizações da sociedade civil, estabelecendo um constante diálogo a respeito das questões urbanas com vistas a discuti-las de forma democrática e participativa;
- VII. Atuar como interlocutor entre entidades de organização e/ou associações comunitárias e o Poder Público, na discussão sobre Urbanismo e as questões urbanas;
- VIII. Indicar representantes da SBU no plenário do CREA-BA para garantir a participação da classe dos profissionais Urbanistas na defesa dos seus interesses e necessidades;
- IX. Realizar o cadastro dos profissionais Urbanistas e efetuar periodicamente censo para acompanhar e delimitar o perfil de sua atuação profissional;
- X. Conscientizar a sociedade sobre a existência e a importância do profissional Urbanista para o planejamento e gestão das cidades, bem como para a implementação dos instrumentos da Política Urbana dispostos na Constituição Federal, no Estatuto da Cidade e em legislações complementares e congêneres, visando um desenvolvimento mais equilibrado, democrático e sustentável dos territórios e comunidades;
- XI. Promover e defender a efetivação dos princípios constitucionais da Política Urbana, especialmente o direito à cidade sustentável, a função social da propriedade e da cidade, a gestão democrática e o direito à moradia, conforme o disposto na Constituição Federal e na Lei Federal nº 10.257/2001.

Art. 8º. São objetivos específicos da SBU:

- I. Promover o reconhecimento e valorização do profissional Urbanista;
- II. Contribuir para o reconhecimento e a dignificação da prática e da atividade do profissional Urbanista;
- III. Atuar na defesa da regulamentação, do reconhecimento e do aprimoramento das atribuições do profissional Urbanista, enquanto profissão autônoma;
- IV. Representar a categoria do profissional Urbanista em qualquer âmbito, inclusive o judicial, na defesa dos seus interesses;
- V. Contribuir ativamente para a divulgação do Urbanismo enquanto campo de atuação técnico-científico;
- VI. Organizar e promover a comunicação e cooperação entre os seus membros;

14 NOV 2025



- VII. Desenvolver e estreitar relações com Associações e Organizações congêneres, nacionais e estrangeiras, podendo, para tal efeito, aderir a uniões e federações;
- VIII. Colaborar com as Entidades Públicas, Entidades Privadas, Organizações da Sociedade Civil, Fundações ou Cooperativas, sempre que estejam em causa com as questões relacionadas com os seus objetivos gerais e específicos;
- IX. Colaborar para a criação e ampliação de cursos de ensino e formação profissional para a prática do Urbanismo;
- X. Promover e apoiar ações de formação, informação e atualização dos seus membros, nomeadamente através da realização de cursos, colóquios, reuniões, visitas de estudo, congressos, simpósios, seminários e congêneres;
- XI. Produzir e incentivar a edição de publicações, bem como estimular os seus membros a elaborar artigos e outras contribuições para outras publicações, especialmente naquelas que veiculem o conhecimento produzido e o trabalho realizado no campo do Urbanismo;
- XII. Representar os Urbanistas em órgãos consultivos ou deliberativos cuja ação e objetivos tenham a ver com os seus;
- XIII. Estudar problemas específicos sobre os quais tenha sido chamada a pronunciar-se ou entenda ser seu dever fazê-lo, podendo, para o efeito, recorrer à constituição de comissões especializadas;
- XIV. Colaborar com os estabelecimentos de ensino em que sejam ministrados cursos de graduação e pós-graduação em Urbanismo e áreas afins, de modo a contribuir para a melhoria da qualidade do ensino ministrado;
- XV. Constituir-se num polo permanente de investigação e desenvolvimento do conhecimento urbanístico, através da elaboração e implementação de projetos de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico, desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos, de ações de formação em articulação com instituições de formação profissional, bem como outras ações técnicas e científicas que consubstanciem os objetivos da SBU;
- XVI. Celebrar todo e qualquer tipo de convênio, termo de parceria ou fomento para colaborar com o Sistema CONFEA/CREA, com os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal e/ou com outras Empresas e Organizações da Sociedade Civil, no desenvolvimento de atividades técnicas e científicas relacionadas com as atividades profissionais desempenhadas pelos Urbanistas vinculados ao Sistema CONFEA/CREA e/ou relacionadas com a solução de problemas urbanos de caráter diverso;
- XVII. Atuar em cooperação com entes públicos, instituições de ensino e organizações da

14 NOV 2025

REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS  
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA  
REGISTRO/AVERBAÇÃO  
7 1 0 8 - 7 - -

1º RTD - PJ  
Shirlyane Mirole de Souza Rodrigues  
Substituta Designada



sociedade civil na implementação dos instrumentos previstos na Lei Federal nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), incluindo planos diretores, planos setoriais e instrumentos urbanísticos congêneres.

Art. 9º. Para fins de registro administrativo, fiscal e contábil, a SBU declara como atividades econômicas principais e secundárias aquelas constantes da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), conforme a seguir:

- I. CNAE principal: 9412-0/99 – Outras atividades associativas profissionais.
- II. CNAE secundários:
  - a) 94.99-5/00 – Atividades associativas não especificadas anteriormente;
  - b) 74.10-2/02 – Consultoria em gestão organizacional;
  - c) 71.11-1/00 – Serviços de urbanismo;
  - d) 71.12-0/00 – Serviços de planejamento urbano e territorial;
  - e) 7119-7/01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia;
  - f) 72.20-7/00 – Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas;
  - g) 8533-3/00 – Educação superior - pós graduação e extensão;
  - h) 85.99-6/04 – Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
  - i) 85.90-2/04 – Atividades de ensino não especificadas anteriormente;
  - j) 94.30-8/00 – Atividades de associações de defesa de direitos sociais;
  - k) 94.93-6/00 – Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte.

§1º Todas as atividades listadas neste artigo serão realizadas em consonância com os objetivos institucionais da SBU, de forma não lucrativa e de interesse público, podendo ser atualizadas.

§2º. A SBU poderá desenvolver atividades de ensino de extensão e pós-graduação em cooperação com instituições de ensino superior devidamente credenciadas, observada a legislação educacional vigente e o caráter não lucrativo de suas ações.

14 NOV 2025  
REG. CIVIL PESSOAS JURÍDICAS  
1º OFÍCIO - SALVADOR - BAHIA  
REGISTRO/AVERBAÇÃO  
21048-7--

1º RTD - PJ  
Shiriyane Mirelle de Souza Rodrigues  
Substituta Designada

## **TÍTULO II**

### **Da Constituição Social**

#### **Capítulo I**

#### **Dos Membros da SBU**

Art. 10. A Entidade será formada por um número ilimitado de membros, que se disponham a atuar sob seus fins estatutários, não respondendo pelas obrigações sociais da SBU.

Parágrafo único. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações da SBU, ressalvados os casos previstos em lei.

Art. 11. A SBU é constituída pelas seguintes categorias de membros:

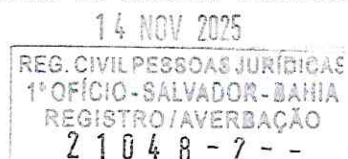
- I. Fundadores;
- II. Efetivos;
- III. Especiais;
- IV. Colaboradores;
- V. Honorários;
- VI. Beneméritos;
- VII. Estudantes.

Art. 12. A categoria de Membros Fundadores é reservada aos profissionais Urbanistas que participaram da Assembleia Geral de Fundação e assinaram a Ata de Fundação.

Art. 13. A categoria de Membros Efetivos é destinada aos profissionais Urbanistas que estejam registrados e regularizados no Sistema CONFEA/CREA, tendo direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias da Entidade bem como eleger e serem eleitos representantes da SBU na plenária do CREA-BA.

Art. 14. A categoria de Membros Especiais é destinada aos profissionais Urbanistas.

Art. 15. A categoria de Membros Colaboradores é destinada a quaisquer profissionais com formação em nível superior inscritos no Sistema CONFEA/CREA e com título de pós-



graduação ligado ao campo técnico-científico do Urbanismo, que estejam em comum acordo com os objetivos e finalidades da Entidade e que desejem contribuir com sua manutenção, funcionamento e progresso.

Art. 16. A categoria de Membros Honorários é destinada a quaisquer pessoas, como homenagem especial ou como prova de reconhecimento de relevantes serviços prestados à Sociedade, ao campo do Urbanismo ou ao País, sendo concedido a critério do Conselho Deliberativo, devendo ser ratificados pela Assembleia Geral.

Art. 17. A categoria de Membros Beneméritos é destinada a todos aqueles que, pelo reconhecimento de atos de generosidade, filantropia e impacto social positivo, seja através de doações ou de outras formas de apoio ao campo do Urbanismo, fizerem jus a este título, a critério do Conselho Deliberativo, devendo ser ratificados pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. Ao final de cada gestão, os ex-diretores do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal da SBU receberão o título de Membro Benemérito.

Art. 18. A concessão do título de Membro Honorário ou Benemérito será título de honra indicado outorgado pelo Conselho Deliberativo da SBU a pessoa que responda aos requisitos dispostos nos arts. 16 e 17.

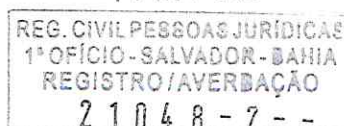
Art. 19. A categoria de Membros Estudantes é destinada a todos os estudantes de Urbanismo, porém não podendo votar nas Assembleias e pleitear nenhum cargo na administração da Entidade até obter o título de graduação.

## **Capítulo II**

### **Dos Direitos e Deveres dos Membros**

Art. 20. A totalidade dos Membros da Entidade goza dos seguintes direitos:

- I. Participar, nos termos estatutários, das atividades da Entidade;
- II. Usufruir dos benefícios concedidos pela Entidade;
- III. Participar em Comissões Especializadas que venham a se constituir, a critério do Conselho Deliberativo;

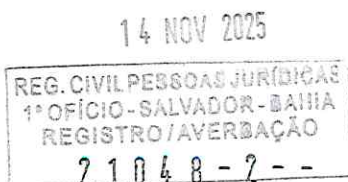




- IV. Fazer ao Conselho Deliberativo, por escrito ou por meio digital, sugestões e propostas de interesse dos profissionais Urbanistas;
- V. Solicitar ao Conselho Deliberativo reconsideração de atos que julguem não estar de acordo com o Estatuto;
- VI. Tomar parte dos debates e resoluções da Assembleia;
- VII. Utilizar o foro da SBU para apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas técnico-científicas do campo do Urbanismo;
- VIII. Ter acesso às atividades e dependências da SBU.

Art. 21. Constituem deveres dos Membros da Entidade:

- I. Prestigiar e defender a Entidade, lutando pelo seu engrandecimento;
- II. Trabalhar em prol dos objetivos da Entidade, agindo com Ética, dispositivos estatutários e zelando pelo bom nome da SBU;
- III. Recolher, preferencialmente, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de todos os serviços realizados indicando no campo designado à Entidade de classe, o nome da SBU;
- IV. Prestigiar as Assembleias e eventos promovidos pela Entidade;
- V. Pagar a Cota de Admissão e as Cotas Periódicas demandadas pela SBU;
- VI. Satisfazer pontualmente os compromissos que contraiu com a Entidade;
- VII. Observar, na sede da Entidade, nas suas Assembleias ou nos demais espaços e fóruns onde a mesma se faça representar, as normas da boa educação e disciplina;
- VIII. Exercer com zelo, dedicação e dignidade, os cargos e funções para os quais forem eleitos;
- IX. Comunicar a mudança dos seus dados cadastrais a Entidade;
- X. Definir a SBU como sua Entidade de classe principal no Sistema CONFEA/CREA, conforme Art. 10 da Resolução CONFEA nº 1.071/2015 ou resolução congênere que vier a substituí-la.



### **TÍTULO III**

#### **Da Estrutura Organizacional**

#### **Capítulo I**

##### **Dos Órgãos**

Art. 22. Constituem-se órgãos permanentes da SBU:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho Deliberativo;
- III. Diretorias;
- IV. Conselho Fiscal;
- V. Comissão de Ética.

§1º. Constitui-se como órgão temporário da administração da SBU a sua Comissão Eleitoral.

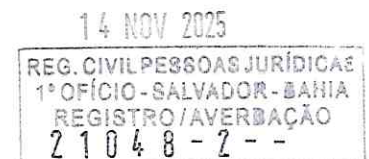
§2º. Constitui-se como órgão temporário e consultivo da administração da SBU a sua Assessoria Jurídica.

§3º. Núcleos extensivos e demais entidades a eles equiparados poderão ser acrescentados à estrutura organizacional da Entidade, conforme art. 81.

§4º. Poderão ser constituídas Comissões Especiais/Especializadas para execução de trabalhos específicos, tendo caráter temporário, a funcionar durante a execução de sua finalidade, composta por Urbanistas e profissionais de outras áreas, convidados para esse fim, em trabalho gratuito ou oneroso.

#### **Capítulo II**

##### **Da Assembleia Geral dos Membros**



Art. 23. A Assembleia Geral é o órgão máximo da Entidade, dela participam todos os membros que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários, conforme previsto neste Estatuto.

Art. 24. Compete exclusivamente à Assembleia Geral:



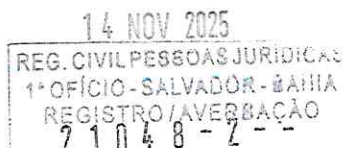
- I. Discutir e aprovar o Relatório de Contas, apreciar o Plano Operacional Anual e Estimativa Orçamentária da Entidade, a serem apresentadas pelo Conselho Deliberativo;
- II. Pronunciar-se sobre a admissão de novos membros para as categorias de Membros Beneméritos e Honorários;
- III. Eleger e destituir os membros da Mesa da Assembleia e dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- IV. Discutir e aprovar alterações do Estatuto, conforme disposto no art. 82;
- V. Aprovar ou alterar Regimentos Internos que digam respeito às condições de admissão de membros, ao financiamento dos órgãos da administração e à constituição de novos órgãos;
- VI. Pronunciar-se a respeito das propostas encaminhadas pela Comissão de Ética, conforme disposto no art. 54, §2º;
- VII. Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes à SBU, conforme disposto no art. 76;
- VIII. Estabelecer o valor das Cotas de Admissão e as Cotas Periódicas;
- IX. Deliberar sobre a dissolução da Entidade, conforme disposto no art. 83;
- X. Atualizar as linhas de ação da SBU;
- XI. Deliberar sobre todos os assuntos que não sejam da competência específica das Diretorias.

Art. 25. A Assembleia Geral deverá se reunir ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano, por convocação do Conselho Deliberativo.

Parágrafo único. Nesta reunião terá lugar a apreciação e aprovação do Relatório de Contas do ano findo, apreciação e aprovação do Plano Operacional Anual e Estimativa Orçamentária para o ano imediato, ambos realizados pelo Conselho Deliberativo, bem como a aprovação de novos Membros Beneméritos e Honorários e definição do valor das Cotas de Admissão e Periódica.

Art. 26. As Mesas das Assembleias serão constituídas por três membros: um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Parágrafo único. O Presidente e o Vice-Presidente serão escolhidos pelo Conselho Deliberativo





e o Secretário será escolhido no início das atividades de cada Assembleia Geral através de sugestões de nomes e escolha por contraste visual ou eleição, se questionada a primeira forma.

Art. 27. A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente a cada três anos para eleger os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Em até 30 dias antes da data estabelecida para esta eleição, a Assembleia Geral reunir-se-á para a escolha da Comissão Eleitoral, conforme disposto no art. 59, §1º.

Art. 28. Não há qualquer limitação para o número de reuniões extraordinárias a se realizar, sendo a sua convocação efetuada por solicitação do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal ou por, pelo menos, 20% dos membros efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Parágrafo único. A realização da Assembleia Extraordinária através da solicitação do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal seguirá a forma estabelecida no art. 31, §1º, §2º e §3º.

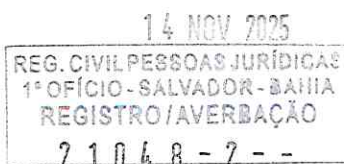
Art. 29. Todos os Membros da SBU possuem direito ao voto em Assembleia Geral, desde que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários, correspondendo um voto por cada membro.

Parágrafo único. Apenas os membros efetivos em pleno gozo dos seus direitos estatutários podem eleger e serem eleitos representantes da SBU na plenária do CREA-BA.

Art. 30. As deliberações da Assembleia Geral a consignar-se em Ata são decididas em votação direta, tomadas pela decisão da maioria dos membros em pleno gozo de seus direitos estatutários, presentes nas Assembleias.

Parágrafo único. Tais deliberações são soberanas, salvo nos casos em que a Lei, o Estatuto ou o Regimento Interno determinem o contrário.

Art. 31. As convocatórias para as reuniões da Assembleia Geral terão ampla divulgação através de Edital, informativos da Entidade por meio das redes sociais ou comunicação por meios digitais a todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários, com no mínimo 20 dias de antecedência, indicando o dia, a hora e local da reunião, bem como a respectiva pauta.



§1º. A Assembleia Geral funcionará, em primeira convocatória, com, pelo menos, 50% + 1 dos seus membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários. Em segunda convocatória, após quinze minutos de reunião, com qualquer número dos membros, excetuando-se a Assembleia Geral convocada para deliberar sobre a extinção da Entidade.

§2º. Na Assembleia convocada para deliberar sobre a extinção da Entidade, será exigido um quórum mínimo de 75% dos membros em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§3º. Na Assembleia convocada para deliberar sobre a destituição do Conselho Deliberativo e Fiscal, é exigido o voto concorde de 50% + 1 dos presentes na Assembleia, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em 1ª convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 33% nas convocações seguintes.

### **Capítulo III**

#### **Do Conselho Deliberativo**

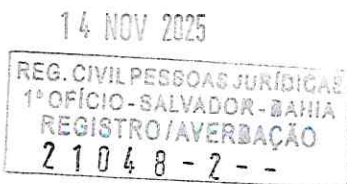
Art. 32. O Conselho Deliberativo é um órgão colegiado, composto por sete membros, subordinado à Assembleia Geral, responsável pela representação social da SBU e que possui a responsabilidade administrativa da Entidade.

Art. 33. O Conselho Deliberativo será composto por cada um dos Diretores da Entidade, eleitos em Assembleia Geral, com mandato de três anos, podendo haver no máximo uma reeleição da chapa com os membros ocupando as mesmas diretorias da eleição anterior.

Art. 34. A representação da SBU será exercida por um dos membros Diretores do Conselho Deliberativo, denominado Presidente.

§1º. A escolha dos membros do Conselho Deliberativo que exercerão a Presidência e a Vice-Presidência caberá exclusivamente aos integrantes do próprio Conselho.

§2º. Em casos onde haja conflitos de agenda, ou impeditivos quaisquer para o Presidente, a representação da SBU, fora de juízo, poderá ser exercida pelo Vice-Presidente ou por um membro do Conselho Deliberativo indicado pelos demais.





Art. 35. Sempre que, por qualquer motivo, se verifique a vacância definitiva de um cargo no Conselho Deliberativo ou no Conselho Fiscal, o seu preenchimento provisório será feito por designação do Conselho Deliberativo, até ratificação na Assembleia Geral seguinte.

§1º. Não havendo concordância com o nome escolhido pelo Conselho Deliberativo para ocupar o cargo vago, abre-se inscrições para outro nome assumir o cargo, ratificada na mesma Assembleia Geral, através de contraste visual ou eleição, se questionado o contraste.

§2º. Não havendo manifestação do Conselho Deliberativo sobre a convocação de eleições após o encerramento do mandato dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, os membros efetivos da SBU podem convocar Assembleia Geral, nos termos deste estatuto, para iniciar o processo de eleição de uma nova Chapa.

§3º. O associado poderá demitir-se do quadro de membros da SBU mediante comunicação formal escrita, dirigida ao Conselho Deliberativo, ficando responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do protocolo do pedido

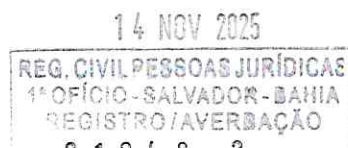
§4º. A exclusão de associado, inclusive daquele que exerça cargo no Conselho Deliberativo ou no Conselho Fiscal, somente ocorrerá por justa causa, assim considerada a prática de atos que:

- I. Contrariem as disposições deste Estatuto ou do Regimento Interno;
- II. Desrespeitem deliberações da Assembleia Geral ou dos Conselhos;
- III. Atentem contra os interesses, a reputação ou o patrimônio da Entidade.

§5º. O processo de exclusão será executado pelo Conselho Deliberativo e assegurará ao associado o direito ao contraditório e à ampla defesa, mediante notificação escrita com prazo mínimo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa e produção de provas, cabendo recurso à Assembleia Geral, cuja decisão será definitiva.

§6º. A perda da qualidade de associado, seja por demissão voluntária, exclusão ou falecimento, implicará automaticamente a vacância de eventual cargo por ele ocupado nos órgãos da administração, deliberação ou fiscalização da Entidade.

§7º. A vacância decorrente da demissão ou exclusão de conselheiro será suprida na forma do





*caput* deste artigo, até ratificação pela Assembleia Geral subsequente.

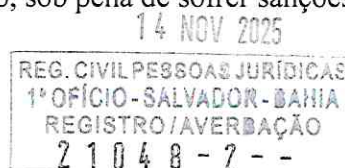
§8º. Em caso de afastamento judicial ou administrativo de membro de comissão ou órgão da administração, o Conselho Deliberativo designará substituto provisório, até deliberação definitiva da Assembleia Geral.

Art. 36. A Direção da SBU é exercida pelo Conselho Deliberativo composto de 1 (um) Diretor de Acervo e Patrimônio, 1 (um) Diretor de Administração e Finanças, 1 (um) Diretor de Assuntos Comunitários, 1 (um) Diretor de Relações Institucionais, 1 Diretor de Produção Científica, 1 (um) Diretor de Comunicação e 1 (um) Diretor de Cultura e Lazer eleitos em Assembleia Geral, entre membros efetivos em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 37. O Presidente e o Vice-presidente serão escolhidos pelo próprio Conselho Deliberativo entre os diretores eleitos.

Art. 38. Compete ao Diretor Presidente:

- I. Representar a SBU perante a sociedade, cumprindo as decisões do Conselho Deliberativo;
- II. Cumprir e fazer cumprir, no que lhe competir, este Estatuto;
- III. Cumprir as decisões do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
- IV. Representar a SBU em juízo, ou fora dele, podendo constituir mandatário com poderes especiais, mediante permissão do Conselho Deliberativo;
- V. Convocar e presidir a Assembleia Geral ordinária ou extraordinária ou designar outro membro do Conselho Deliberativo a presidi-la;
- VI. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo ou designar outro membro do Conselho Deliberativo a presidi-las;
- VII. Assinar com o Diretor de Administração e Finanças, os títulos de créditos, autorizações de pagamento, cheques e demais documentos que importem em responsabilidade financeira;
- VIII. Assinar e dar parecer sobre quaisquer questões ligadas a SBU em ocasiões nas quais esteja representando individualmente a mesma, desde que com isto não fuja às decisões do Conselho Deliberativo, sob pena de sofrer sanções da Comissão de Ética;



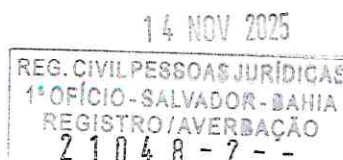
- IX. Resolver os casos urgentes e imprevistos de competência do Conselho Deliberativo, dando-lhes conhecimento na primeira reunião após e/ou por meio de comunicação disponíveis ao do Conselho Deliberativo;
- X. Despachar o expediente, assinar correspondências e atas e publicar os livros que devem revestir-se dessa formalidade;
- XI. Admitir e demitir empregados da Entidade de conformidade com o Conselho Deliberativo;
- XII. Supervisionar todos os interesses da Entidade;
- XIII. Encaminhar ao Conselho Fiscal a prestação de contas;
- XIV. Responder civil e criminalmente em caso de abuso e desvio de finalidade os efeitos das obrigações assumidas em nome da Entidade, que serão estendidas aos seus bens particulares, nos termos do art. 50 do Código Civil, além de sujeitar a responsabilização criminal prevista no Código Penal e legislações pertinentes.

Art. 39. Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente durante as suas faltas e impedimentos, com as mesmas atribuições do art. 38;
- II. Assumir o cargo de Presidente no caso de vacância do mesmo;
- III. Auxiliar o Presidente e os demais membros do Conselho Deliberativo em suas atribuições;
- IV. Responder civil e criminalmente em caso de abuso e desvio de finalidade os efeitos das obrigações assumidas em nome da Associação, que serão estendidas aos seus bens particulares, nos termos do art. 50 do Código Civil, além de sujeitar a responsabilização criminal prevista no Código Penal e legislações pertinentes.

Art. 40. Compete ao Conselho Deliberativo:

- I. Promover a prossecução dos objetivos e o exercício das atribuições da Entidade;
- II. Cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto, do Regimento Interno e as deliberações da Assembleia Geral;
- III. Propor a criação ou extinção de novos órgãos;
- IV. Implantar Comissões Especializadas e supervisionar as suas atividades;
- V. Elaborar e encaminhar ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral o Relatório de Contas





relativo ao ano findo e o Plano Operacional Anual e a Estimativa Orçamentária relativos ao ano imediato e dar-lhes execução;

- VI. Conceder os títulos de Membro Benemérito e Honorário;
- VII. Elaborar e promover a alteração de Regimentos Internos;
- VIII. Examinar e encaminhar ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral parecer sobre as operações de crédito;
- IX. Decidir sobre convênios e demais acordos envolvendo a SBU, mediante a assinatura do seu Presidente e demais Diretores envolvidos no supracitado acordo;
- X. Coordenar as ações promovidas pela SBU quando estas tiverem por objetivo sugerir políticas, programas e projetos de cunho urbanístico;
- XI. Dar parecer acerca de questões sobre as quais a SBU, por entendimento de sua diretoria e/ou de sua Assembleia, deva se pronunciar;
- XII. Indicar os membros da Comissão de Ética no prazo de trinta dias após a data de registro da posse do mandato.

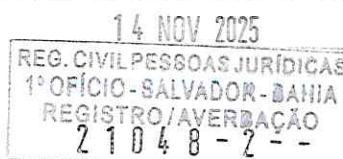
Art. 41. A SBU não remunera os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, não distribuindo lucros ou dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto, sendo que os excedentes de receita, eventualmente apurados, serão integral e obrigatoriamente aplicados no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

#### **Capítulo IV**

##### **Das Diretorias**

Art. 42. Compete à Diretoria de Acervo e Patrimônio:

- I. Receber doações e subvenções de materiais ou de equipamentos de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional, endereçadas a SBU;
- II. Manter o patrimônio sempre em condições de uso, verificando as condições de armazenagem e manutenção dos bens físicos do patrimônio da SBU;
- III. Estar atento às necessidades materiais da Entidade, requisitando a aquisição de máquinas e equipamentos, planejando, juntamente com os demais membros do Conselho Deliberativo, as maneiras para a materialização dos recursos para suprir essas necessidades;
- IV. Elaborar e organizar um banco de dados acerca do acervo da SBU e dos seus membros.





Art. 43. Compete à Diretoria de Administração e Finanças:

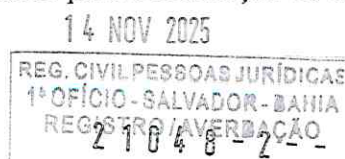
- I. Planejar, coordenar e executar atividades no que se refere ao estabelecimento das diretrizes administrativas e orçamentárias, de acordo com as deliberações do Conselho Deliberativo;
- II. Dar parecer prévio sobre quaisquer questões de natureza administrativa ou financeira;
- III. Planejar, coordenar e executar atividades no que se refere a Administração do Pessoal, necessárias ao desempenho da SBU;
- IV. Assinar e dar ciência em contratos e convênios contraídos pela SBU com outras entidades;
- V. Elaborar os balanços financeiros e orçamentários da Entidade;
- VI. Autorizar e executar despesas, bem como examinar a sua regularidade;
- VII. Organizar o processo de prestação de contas da Entidade;
- VIII. Controlar a regularidade dos pagamentos das Cotas Periódicas;
- IX. Receber contribuições monetárias de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacional, endereçadas à SBU.

Art. 44. Compete à Diretoria de Assuntos Comunitários:

- I. Disponibilizar à sociedade e às suas organizações civis legalmente constituídas o saber técnico e científico acumulado pela SBU, a fim de esclarecer questões que estejam relacionadas à problemática do espaço urbano;
- II. Estimular à sociedade e às suas organizações civis a desenvolver suas potencialidades, consolidando o processo de escolha própria de prioridades, visando a promoção e o fortalecimento do desenvolvimento local;
- III. Acompanhar e monitorar os grandes temas de debates da sociedade na atualidade envolvendo as questões urbanísticas.
- IV. Promover a articulação da sociedade e das suas organizações civis com projetos desenvolvidos pela SBU, ou nos quais esta esteja envolvida.

Art. 45. Compete à Diretoria de Relações Institucionais:

- I. Promover interlocução com universidades, fundações, organizações da sociedade civil, governos e outras entidades para a realização de intercâmbios e produções culturais,



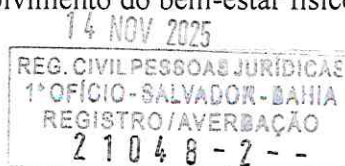
- técnicas e/ou científicas de interesse da SBU;
- II. Promover a interlocução com instituições visando a regulamentação da profissão de Urbanista, o reconhecimento e o aperfeiçoamento das suas atribuições profissionais;
  - III. Promover e fortalecer a interlocução com o Sistema CONFEA/CREA visando a defesa dos interesses dos profissionais Urbanistas;
  - IV. Intermediar convênios da SBU com governos para serviços de assessoramento técnico nas atividades de planejamento, elaboração e gestão de ações, projetos e planos;
  - V. Identificar possíveis campos de ação da SBU na esfera institucional;
  - VI. Pesquisar elementos de estruturas organizacionais que possam ser aplicados a SBU para aperfeiçoar a gestão da Entidade.

Art. 46. Compete à Diretoria de Comunicação:

- I. Realizar a gestão dos meios de comunicação oficial da SBU;
- II. Realizar contato com a imprensa, em revistas, jornais e redes sociais, divulgando as atividades da SBU sempre que necessário;
- III. Manter os associados informados sobre os assuntos de interesse comum, viabilizando a elaboração de informativos impressos e/ou digitais sobre as atividades e projetos da Entidade e responsabilizar-se pela manutenção periódica das informações constantes nos meios de divulgação da Entidade;
- IV. Elaborar e organizar, em conjunto com a Diretoria de Acervo e Patrimônio, um banco de dados com a produção e registro de fatos importantes na história da SBU;
- V. Divulgar nos meios de comunicação oficiais da Entidade os documentos, arquivo geral, acervo e produção especializada;
- VI. Viabilizar contatos com os diversos setores da sociedade civil, de âmbito nacional ou internacional, que possuam interesses comuns aos da Entidade, com vistas a promover a divulgação das atividades desenvolvidas pela SBU e estabelecer vínculos efetivos de parceria contínua;
- VII. Acompanhar e apoiar todos os eventos promovidos pela SBU.

Art. 47. Compete à Diretoria de Cultura e Lazer:

- I. Envidar esforços em ações voltadas para o incentivo às práticas desportivas e culturais que valorizem o desenvolvimento do bem-estar físico e mental, moral e intelectual dos





- associados, com vista a proporcionar-lhes uma melhor qualidade de vida;
- II. Buscar convênios e parcerias com cinemas, teatros, museus, casas de apresentações culturais, clubes recreativo-desportivos e congêneres, visando a integração do associado no contexto cultural e esportivo do espaço onde vive, proporcionando a ampliação das oportunidades de lazer, assim como a valorização do indivíduo enquanto cidadão;
  - III. Promover eventos voltados para integrar e entreter os profissionais Urbanistas, com vistas a reforçar a sua identidade profissional e a união da categoria.

**Art. 48. Compete à Diretoria de Produção Científica:**

- I. Exercer a coordenação científica de eventos promovidos pela SBU que tenham a finalidade de divulgação e do debate dos novos conhecimentos e o debate acerca das questões urbanísticas;
- II. Participar da coordenação científica de eventos do tipo supramencionado, quando estes forem organizados em parcerias com outras instituições;
- III. Estruturar e coordenar, em conjunto com a Diretoria de Comunicação, os conteúdos técnico-científicos das produções e publicações a serem produzidas pela SBU;
- IV. Promover e participar da elaboração e execução de convênios de cooperação técnico-científica que possam ser firmados pela SBU com outras instituições.

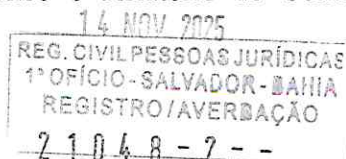
**Capítulo V**  
**Do Conselho Fiscal**

**Art. 49.** O Conselho Fiscal, composto de três membros efetivos, será eleito simultaneamente ao Conselho Deliberativo, na mesma Assembleia Geral Ordinária, com mandato de três anos.

**Art. 50.** O Conselho Fiscal é constituído por membros efetivos da SBU que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Art. 51. Compete ao Conselho Fiscal:**

- I. Analisar e fiscalizar, pelo menos, semestralmente, a gestão econômico financeira da SBU;
- II. Dar parecer e tornar público o Relatório de Contas apresentado pelo Conselho





Deliberativo;

- III. Assistir às reuniões do Conselho Deliberativo, sempre que o julgue conveniente, sem, contudo, ter voto deliberativo, dando ciência pública a estes atos.

## **Capítulo VI**

### **Da Comissão de Ética**

Art. 52. A Comissão de Ética tem por finalidade zelar pela postura ética e profissional dos seus associados no âmbito da SBU.

Art. 53. A Comissão de Ética será composta por três membros escolhidos entre as categorias Efetivo, Especial ou Colaborador que estejam no pleno gozo dos seus direitos estatutários, indicados pelo Conselho Deliberativo, com mandato de três anos.

Parágrafo único. A Comissão de Ética deverá ser indicada no prazo máximo de 30 dias após a data do registro da posse do Conselho Deliberativo.

Art. 54. Qualquer membro da SBU pode solicitar ao Conselho Deliberativo, por meio de requerimento devidamente justificado, o exame de determinado assunto pela Comissão de Ética.

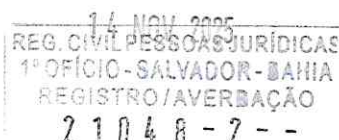
§1º. Após o recebimento do requerimento, a Comissão de Ética terá um prazo de quinze dias para dar o parecer com as providências cabíveis.

§2º. Este parecer deverá ser votado na Assembleia Geral.

§3º. Nos casos em que o objeto do requerimento seja o próprio Conselho Deliberativo ou qualquer um de seus membros, este será enviado diretamente à Comissão de Ética, mantendo os encaminhamentos do Art. 54, sendo que, neste caso, a Comissão de Ética comandará a Assembleia Geral em que for votado o parecer.

Art. 55. Compete à Comissão de Ética:

- I. Examinar os requerimentos encaminhados pelo Conselho Deliberativo ou por qualquer



membro da Entidade;

- II. Encaminhar ao Conselho Deliberativo e à Assembleia Geral o parecer, indicativo ou não das providências acerca dos requerimentos recebidos.

## **TÍTULO IV**

### **Do Processo Eleitoral**

#### **Capítulo I**

##### **Das Eleições**

Art. 56. As eleições dos membros que vão compor o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal ocorrerão simultaneamente, a cada três anos, na Assembleia Geral.

Art. 57. Todos os Membros Efetivos da Entidade que estejam em pleno gozo dos seus direitos estatutários, possuem direito ao voto para eleição dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, bem como para a eleição dos representantes da SBU como conselheiros do CREA-BA, correspondendo um voto a cada membro.

#### **Capítulo II**

##### **Da Comissão Eleitoral**

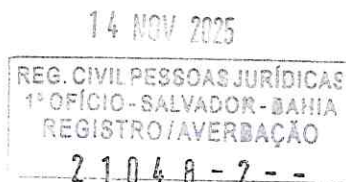
Art. 58. As eleições serão organizadas por Comissão Eleitoral formada para este fim específico.

Parágrafo único. A Assembleia Geral de realização das eleições será convocada e conduzida pela Comissão Eleitoral.

Art. 59. A Comissão Eleitoral será formada por três membros escolhidos em eleição realizada na Assembleia Geral.

§1º. Essa Assembleia deverá ser realizada até 30 dias antes do período eleitoral.

§2º. A Comissão Eleitoral poderá ser composta por qualquer membro da Entidade que esteja em pleno gozo de seus direitos, excetuando-se os membros do atual Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.



Art. 60. Compete à Comissão Eleitoral, na análise de suas limitações, elaborar o Regimento Eleitoral, estabelecendo os demais prazos do processo eletivo.

Parágrafo único. O Regimento Eleitoral deverá ser elaborado e divulgado num prazo máximo de 10 dias após o estabelecimento da Comissão Eleitoral.

Art. 61. A passagem de posse de mandato deverá ser organizada pela Comissão Eleitoral, contando com o apoio do Conselho Deliberativo e dos associados na divulgação dos informativos relacionados à eleição

Art. 62. Após a passagem do mandato aos novos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, a Comissão Eleitoral dissolver-se-á automaticamente.

### **Capítulo III**

#### **Do Processo Eleitoral**

Art. 63. O processo de apresentação de candidaturas para as eleições dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal será definido em Regimento Eleitoral.

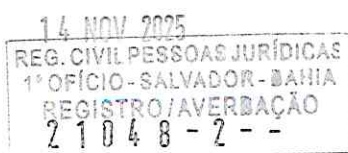
Art. 64. O processo eleitoral para escolha do Conselho Deliberativo deverá ocorrer através da votação em Chapa.

Art. 65. Cada Chapa será composta por sete membros, sendo que os referidos nomes deverão estar vinculados aos seus respectivos cargos de diretoria.

Art. 66. As Chapas somente poderão ser formadas por membros efetivos em pleno gozo dos seus direitos estatutários, sendo que cada associado apenas poderá se inscrever para uma única Chapa.

Art. 67. A Chapa eleita será aquela que obtiver o maior número de votos.

Art. 68. Uma Chapa com a mesma composição não poderá ser reeleita por mais de dois mandatos consecutivos.





Art. 69. O processo eleitoral para a composição do Conselho Fiscal deverá ocorrer através do voto nominal, sendo eleitos os três membros mais votados.

§1º. Será realizado sorteio para definir os membros eleitos em caso de empate.

§2º. Caso não haja candidatos suficientes para a composição integral do Conselho Fiscal ou ocorra vacância de algum cargo desde o resultado das eleições, o Conselho Deliberativo designará, de forma provisória, os membros faltantes, até que sejam eleitos e ratificados pela Assembleia Geral seguinte.

Art. 70. Para validade da eleição, será necessário o comparecimento de, pelo menos, 30% do total de membros em pleno gozo de seus direitos estatutários.

§1º. Ocorrendo eleição com Chapa única, a Comissão Eleitoral, não obstante proceda a elaboração de material para a votação, convocará Assembleia Geral específica para a votação por aclamação.

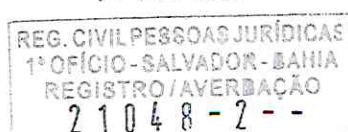
§2º. Havendo dúvidas quanto à aclamação, a critério da Comissão Eleitoral, proceder-se-á a votação pela via ordinária.

Art. 71. Cada membro não pode ocupar mais do que um cargo nas Diretorias da Entidade ou no Conselho Fiscal, salvo nos casos de vacância temporária e nos casos do Presidente e Vice-Presidente.

Parágrafo único. Nestes casos não será necessária a realização de Assembleia Geral para ratificação do nome escolhido para ocupar o cargo vago.

Art. 72. Ocorrendo a vacância definitiva de mais da metade dos cargos do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, deverá ser convocada uma nova eleição, devendo os membros assim eleitos cessar os respectivos mandatos, na mesma data em que cessaram os mandatos dos membros que foram substituídos.

14 NOV 2025



## **TÍTULO V**

### **Do Patrimônio e dos Fundos**

#### **Capítulo I**

##### **Do Patrimônio**

Art. 73. Constituem patrimônio da SBU:

- I. Os bens móveis e imóveis adquiridos através de operação de compra e/ou de doações, resultantes de parcerias, convênios e subvenções que receba de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou internacionais;
- II. O que vier a ser constituído na forma legal.

§1º. Os bens e recursos da SBU serão aplicados integralmente na execução de seus objetivos sociais, vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, associados ou terceiros, sob qualquer forma.

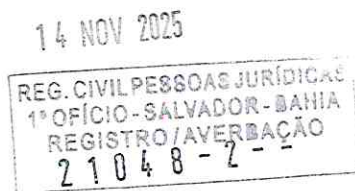
Art. 74. Ocorrendo a extinção da Entidade, seu patrimônio será destinado a uma entidade beneficente, preferencialmente de natureza e finalidades semelhantes, sendo esta destinação determinada por uma comissão criada especificamente para esta finalidade, com três membros escolhidos na própria Assembleia Geral que decidiu pela extinção da Entidade.

Art. 75. Todos os bens que constituírem o patrimônio serão devidamente catalogados, feitos os controles de variação e depreciação patrimoniais.

Art. 76. Os bens patrimoniais da SBU são bens permanentes da Entidade, podendo apenas ser ordenados, permutados ou alienados através de autorização da Assembleia Geral.

#### **Capítulo II**

##### **Dos Fundos**



Art. 77. Constituem receitas da Entidade:

- I. As Cotas de Admissão e Cotas Periódicas pagas pelos seus membros;
- II. Os subsídios, legados ou donativos que lhe sejam atribuídos;



- III. O produto da venda de suas publicações, bens e serviços;
- IV. A retribuição de quaisquer outras atividades enquadráveis nos seus objetivos e atribuições;
- V. O rendimento de bens, fundos de reserva ou de depósito e aplicações bancárias.

§1º. A SBU assegurará a publicidade e transparência de suas receitas e despesas, mantendo disponíveis, em meio digital, relatórios de gestão, demonstrações financeiras e resultados de parcerias firmadas com o poder público.

§2º. Os relatórios financeiros e de atividades serão apresentados anualmente à Assembleia Geral e disponibilizados publicamente, conforme a Lei Federal nº 13.019/2014.

Art. 78. A SBU poderá aceitar auxílio, contribuições ou doações, bem como firmar convênios nacionais ou internacionais com organizações ou entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem em subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidade.

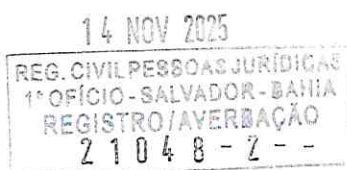
## **TÍTULO VI**

### **Da Transparência e Prestação de Contas**

Art. 79. A SBU observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 80. A Entidade deverá:

- I. Manter contabilidade regular de acordo com as normas brasileiras;
- II. Apresentar balanço anual e demonstrações contábeis auditadas (quando aplicável);
- III. Divulgar relatórios de atividades e financeiros em meio público (site, mural ou portal de transparência);
- IV. Prestar contas periodicamente aos seus associados conforme o disposto no parágrafo único do art. 25.





## **TÍTULO VII**

### **Das Disposições Gerais**

Art. 81. Fica facultada ao Conselho Deliberativo da SBU a criação de núcleos extensivos, estando estes núcleos submetidos a este Estatuto e à direção do Conselho Deliberativo da Entidade.

Art. 82. A alteração do Estatuto da Entidade apenas poderá verificar-se em Assembleia Geral expressamente convocada para este fim, desde que seja aprovada por maioria simples dos votos dos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Art. 83. A dissolução da Entidade apenas poderá ocorrer em reunião expressamente convocada para este fim, desde que seja aprovada por 3/4 dos votos dos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Art. 84. Quaisquer outras disposições poderão ser fixadas por Regimento Interno a ser aprovado em Assembleia Geral, desde que o seu conteúdo não colida com nenhuma das disposições enunciadas no presente Estatuto.

Art. 85. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo, com recurso voluntário para a Assembleia Geral.

Salvador, 14 de junho de 2025.

